



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO – AJUR/PMC

PROCESSO Nº 022/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de **manutenção da iluminação pública** no Bairro Bela Vista, Município de Caroebe/RR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Processo Administrativo nº 022/2024**, oriundo da **Secretaria Municipal de Obras**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a manutenção da iluminação pública no Bairro Bela Vista**, no Município de Caroebe/RR, mediante **Dispensa de Licitação nº 006/2024**.

A demanda administrativa decorre da necessidade de garantir a **continuidade, segurança e eficiência do serviço público essencial de iluminação pública**, diante da ocorrência de falhas recorrentes na rede, as quais impactam diretamente a segurança da população e o tráfego urbano.

Constam dos autos a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, a indicação da dotação orçamentária e a minuta contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e do Interesse Público

A manutenção da iluminação pública constitui **serviço público essencial**, diretamente relacionado à **segurança pública, mobilidade urbana e bem-estar da coletividade**, sendo dever do Município assegurar sua regular prestação, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Obras é o órgão competente para a execução e gestão dos serviços de infraestrutura urbana, incluindo a iluminação pública.

2. Da Possibilidade de Dispensa de Licitação

A contratação pretendida encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços quando o valor



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA

estimado se enquadrar no limite legal estabelecido para essa modalidade, desde que devidamente justificada a escolha do fornecedor e demonstrada a compatibilidade do preço com o mercado.

No caso em análise, verifica-se que:

- o valor estimado da contratação encontra-se **dentro do limite legal para dispensa de licitação**;
- foi realizada **pesquisa de preços**, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado local;
- a empresa selecionada possui **capacidade técnica compatível** com o objeto contratado;
- a contratação atende a uma **necessidade imediata da Administração**, não sendo razoável a instauração de procedimento licitatório mais complexo, diante da urgência na manutenção do serviço essencial.

Assim, restam atendidos os pressupostos legais para a contratação direta.

3. Da Regularidade do Processo Administrativo

Da análise dos autos, verifica-se a presença dos elementos exigidos pela legislação vigente, notadamente:

- termo de referência ou documento equivalente;
- justificativa da necessidade da contratação;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- comprovação de dotação orçamentária;
- minuta contratual com cláusulas essenciais, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Não se identificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a legalidade da contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente:**

- pela **regularidade jurídica da Dispensa de Licitação nº 006/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 022/2024;



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA**

- pela **contratação direta de empresa especializada para manutenção da iluminação pública no Bairro Bela Vista**, no Município de Caroebe/RR;
- pelo **regular prosseguimento do feito**, com a formalização do contrato administrativo, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza **opinativa**, cabendo à autoridade administrativa competente a decisão final.

É o parecer.

Caroebe/RR, **21 de novembro de 2024**.

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe

Flávio Henrique da Silva

OAB/RR nº 1.717



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA**

DESPACHO JURÍDICO

Encaminhe-se este parecer para providencias.

Caroebe/RR, **21 de novembro de 2024.**

Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe

Flávio Henrique da Silva

OAB/RR nº 1.717